

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-199

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
 ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
 PROCESSOS DA UNIDADE SP-VP/PE
2013-0.097.572-1 GILBERTO ZAKZUK DEFERIDO
 DEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE ALVARA DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.7 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.H DO DECRETO 32.329/92.

2013-0.097.616-7 GILBERTO ZAKZUK DEFERIDO
 DEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE ALVARA DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.7 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.H DO DECRETO 32.329/92.

2014-0.353.571-6 ALZIRA DE LOURDES GONCALO DEFERIDO
 DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA NOS TERMOS DA SECAO 3.7 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.H DO DECRETO 32.329/92.

2016-0.114.125-0 VICTOR LOPES MARTINEZ DEFERIDO
 DEFIRO O PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO TOTAL DE EDIFICAÇÃO CONCEDIDO NOS TERMOS DA LEI 11.228/92, SECAO 3-9, DO DECRETO 32.329/92, SECAO 3-J, E DO DECRETO 53.289/12

2016-0.183.563-5 MARCOS GUSMAO MATHEUS DEFERIDO
 DEFIRO O PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO TOTAL DE EDIFICAÇÃO CONCEDIDO NOS TERMOS DA LEI 11.228/92, SECAO 3-9, DO DECRETO 32.329/92, SECAO 3-J, E DO DECRETO 53.289/12

2016-0.223.305-1 GAFISA S/A. DEFERIDO
 DEFIRO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO NOS TERMOS DO ITEM 3.9 DA LEI 11.228/92 E SECAO 3.J DO DECRETO 32.329/92 E DECRETO 53.289/12

2016-0.240.674-6 MANOEL PEDRO DA SILVA DEFERIDO
 DEFIRO O PEDIDO DE APOSTILAMENTO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO TOTAL DE EDIFICAÇÃO CONCEDIDO NOS TERMOS DA LEI 11.228/92, SECAO 3-9, D O DECRETO 32.329/92, SECAO 3-J, E DO DECRETO 53.289/12

2016-0.243.647-5 CARLOS ALBERTO DUARTE MOREIRA DEFERIDO
 CONFORME LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92

SAPOEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

ESCALA DE PLANTÃO SEMANAL DE ACORDO COM A PORTARIA 3005/98 NO PERÍODO DE 01/11/2016 A 30/11/2016

RF	NOME	PERÍODO
810.600-2	Renata Yu Yin Wang	de 01/11/2016 a 06/11/2016
627.470-6	Nelson Hamilton Garcia	de 07/11/2016 a 13/11/2016
810.442-5	Luciane Rodrigues Neves	de 14/11/2016 a 20/11/2016
305.036-0	Fernando Luiz Pires	de 21/11/2016 a 27/11/2016
511.009-2	Kleber Alves da Costa	de 28/11/2016 a 30/11/2016

ESCALA DE PLANTÃO SEMANAL DE ACORDO COM A PORTARIA 3005/98 NO PERÍODO DE 01/11/2016 A 30/11/2016

RF	NOME	PERÍODO
730.536-2	Pedro Ferreira Rosa	dias 03, 10, 17 e 24/11/2016
732.889-3	Alex Hajaj	dias 04, e 09/11/2016
714.982-4	Solange Seba	dias 07, 16, 21 e 28/11/2016

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 2014-0.258.358-0
 I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de fls. retro, pela competência a mim delegada nos termos da Portaria nº 74/2010/SMC-G e com fundamento no artigo 116 combinado com o inciso II do § 1º do artigo 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal nº 51.300/2010, diante do parecer favorável da unidade responsável pelo acompanhamento e análise das contas, bem, pela Competência que me foi delegada pela portaria acima citada, e nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 44/2014, **APROVO** a prestação de contas apresentada pela **MUDANÇA DE CENA**, inscrita no CNPJ nº 05.390.294/0001-29, referente à realização da 2ª parcela do Projeto Artístico – Cultural “Mudança de Cena”.

APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 2014-0.247.052-1
 I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de fls. retro, pela competência a mim delegada nos termos da Portaria nº 74/2010/SMC-G e com fundamento no artigo 116 combinado com o inciso II do § 1º do artigo 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal nº 51.300/2010, diante do parecer favorável da unidade responsável pelo acompanhamento e análise das contas, bem, pela Competência que me foi delegada pela portaria acima citada, e nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso nº 56/2014, **APROVO** a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO CAPÃO CIDADÃO**, inscrita no CNPJ nº 07.237.428/0001-00, referente à realização da 2ª parcela do Projeto Artístico – Cultural “Ponto de Cultura Alimentar”.

REVOGAÇÃO

Processo nº 2016-0.217.461-6
 I- À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação de fl. 10, REVOGO o despacho prolatado à fl. 08, publicado no DOC de 04/10/16, que autorizou o adiamento bancário, em nome de Fábio Tommazini de Carvalho, C.P.F. nº 032.285.408-39, R.F. 506.640.9, no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente ao mês de outubro/2016.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-199

GABINETE DO SECRETARIO
 ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOAO, 473 - 11 ANDAR
 PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPESP
2016-0.115.030-6 MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO DEFERIDO
 COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PE LA DIVISAO DE PRESERVACAO,

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMO NIO HISTORICO AUTORIZA O PEDIDO DE REGULARIZACAO DE IMOVEL SITUADO A A RUA NOSSA SENHORA DA LAPA N 298 LAPA, DE ACORDO COM O PROJETO O APRESENTADO, JUNTADO SOB FOLHAS DE N 38, 39, 40 E 41.

SALIENTAMOS OS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FE DERAL. O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2016-0.136.685-6 FLAVIO ARNALDO BENEUDUCE DEFERIDO
 COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PE LA DIVISAO DE PRESERVACAO, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMO NIO HISTORICO AUTORIZA O PEDIDO DE CONSTRUCAO NO IMOVEL SITUADO A RUA SAO CAETANO N 788 X AVENIDA DO ESTADO, S/N LUZ, DE ACORDO COM O PROJETO APRESENTADO, JUNTADO SOB FOLHAS DE N 18, 19, 20 E 21 .

SALIENTAMOS OS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL. O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O(S) DOCUMENTO(S) APRESENTADO(S), APOS O QUE O PROCESSO O SERA ARQUIVADO.

2016-0.233.677-2 MISSAO DA ORDEM TERCEIRA REG-DE SAO F DO BRASIL DOCUMENTAL

EM RESPOSTA AO SEU PEDIDO DE REFORMA E COM BASE NO PARECER TECNICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO DPH, INFORMAMOS QUE O IMOVEL SITUADO A AVENIDA DR. ARNALDO N 1793/1831 SUMARE (SETOR O 11 QUADRA 051 LOTES 0011-1 E 0010-3), ESTA INSERIDO NA AREA AMBIENTAL DO BAIRRO DO SUMARE - TOMBADA ATRAVES DA RESOLUCAO 01/CONP RSP/2005 E RETI-RATIFICADA ATRAVES DA RESOLUCAO 20/CONPESP/2015 , NO ENTANTO, A APROVACAO DE INTERVENCOES NO IMOVEL EM QUESTAO DE VE SER OBTIDA NA SUBPREFEITURA RESPONSAVEL E/OU SECRETARIA DE LIC ENCIAMENTO - SEL, CONFORME O CASO. SALIENTAMOS OS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE NO LOCAL, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS DEMAIS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL .

O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RETIRAR O OFICIO, APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

2016-0.235.901-2 INSTITUTO BUTANTAN DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO, MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE A INSTALACAO DO PAINEL EXTERN O PARA O EVENTO MAIS QUE HUMANOS. ARTE NO JUQUERY, NO IMOVEL DA RUA TENENTE PENA, N 100, MAS NA EMPENA DA RUA DOS ITALIANOS, N 506 , INFORMAMOS QUE:

NAO NOS OPOMOS A REALIZACAO DO EVENTO NO LOCAL APRESENTADO;

CASO OCORRA QUALQUER EVENTUAL DANO AO BEM TOMBADO, ESSE E DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E DEVERA SER CORRIGIDO I MEDIATAMENTE APOS O TERMINO DO EVENTO, RESPEITANDO O MESMO PADRAO ORIGINAL E COM ACOMPANHAMENTO DESTE DEPARTAMENTO;

A PRESENTE AUTORIZACAO NAO ISENTA O INTERESSADO DA MANIFESTACAO DOS DEMAIS ORGA OS AFINS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO.

2016-0.235.935-7 TECNOIMOU ADM E PARTICIPACAO DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO, MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO EVENTO MOTRIZ, A SER REALIZADO NA RUA BORGES DE FIGUEIREDO, N 300, ENTRE OS DIAS 22/10/201 6 DAS 16H AS 04H DO DIA 31/12/2016, AOS FINAIS DE SEMANA, VESPERA S DE FERIADO E FERIADOS, INFORMAMOS QUE:

NAO NOS OPOMOS A REALIZACAO DO EVENTO NO LOCAL APRESENTADO;

CASO OCORRA QUALQUER EVENTUAL DANO AO BEM TOMBADO, ESSE E DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E DEVERA SER CORRIGIDO IMEDIATAMENTE APOS O TERMINO DO EVENTO, RESPEITANDO O MESMO PADRAO ORIGINAL E COM ACOMPANHAMENTO DESTE DEPARTAMENTO;

A PRESENTE AUTORIZACAO NAO ISENTA O INTERESSADO DA MANIFESTACAO DOS DEMAIS ORGAOS AFINS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO.

2016-0.237.173-0 EDUARDO KOCH BORGES DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO, MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO EVENTO FEIRA GASTRONOMICA DO CHAVES, A SER REALIZADO NA PRACA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA EM FRENTE AO MONUMENTO DAS BANDEIRAS, NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 201 6, NO PERIODO DAS 10H AS 20H, INFORMAMOS QUE:

NAO NOS OPOMOS A REALIZACAO DO EVENTO NO LOCAL APRESENTADO;

CASO OCORRA QUALQUER EVENTUAL DANO AO BEM TOMBADO, ESSE E DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E DEVERA SER CORRIGIDO IMEDIATAMENTE APOS O TERMINO DO EVENTO , RESPEITANDO O MESMO PADRAO ORIGINAL E COM ACOMPANHAMENTO DESTE DEPARTAMENTO;

A PRESENTE AUTORIZACAO NAO ISENTA O INTERESSADO DA MANIFESTACAO DOS DEMAIS ORGAOS AFINS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO.

CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

PORTARIA N.º 024/2016 – SMC/CCSP-G

Augusto José Botelho Schmidt, Diretor do Centro Cultural São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Nomear os funcionários WALTER TADEU HARDT DE SIQUEIRA, R.F. nº 570.954.7/3; ADRIANA CARVALHO FEIJÓ, R.F. nº 734.573.9/1 e HAROLD CIRIACO MONTEIRO DA SILVA para promover a Apuração Preliminar dos fatos relatados no processo nº 2016.0.238.826-8, com fundamento no artigo 201 da Lei n.º 8.989/79, com a nova redação a ele conferida pela Lei n.º 13.519/03, c.c. artigos 98 a 101 do Decreto n.º 43.233/2003, apresentando, no prazo de 20 dias, relatório conclusivo sobre o que foi apurado.

II – A Comissão, ora constituída, será presidida pelo primeiro nomeado.

PORTARIA N.º 025/2016 – SMC/CCSP-G

Augusto José Botelho Schmidt, Diretor do Centro Cultural São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I – Nomear os funcionários WALTER TADEU HARDT DE SIQUEIRA, R.F. nº 570.954.7/3, CLAUDIA DE BRITO L. BIANCHI, R.F.: 675.029.0/1, ADRIANA CARVALHO FEIJÓ, R.F. nº 734.573.9/1 e HAROLD CIRIACO MONTEIRO DA SILVA para promover a Apuração Preliminar dos fatos relatados no processo nº 2016.0.238.823-3, com fundamento no artigo 201 da Lei n.º 8.989/79, com a nova redação a ele conferida pela Lei n.º 13.519/03, c.c. artigos 98 a 101 do Decreto n.º 43.233/2003, apresentando, no prazo de 20 dias, relatório conclusivo sobre o que foi apurado.

II – A Comissão, ora constituída, será presidida pelo primeiro nomeado.

EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 7.330 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a pontuação dos Professores de Educação Infantil – PEIs e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil –CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da Secretária Municipal de Educação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:
 - as disposições da Lei Federal 9.394/96;
 - as disposições da Lei 8.989/79;
 - os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 13.574/03, 13.695/03, 14.660/07, 16.122/15 e 16.418/16;
 - a necessidade de se estabelecer critérios uniformes de classificação dos profissionais envolvidos nos Processos de Escolha/Atribuição Inicial e do decorrer do ano letivo.

RESOLVE:
 Art. 1º - A escolha/atribuição de turnos de trabalho, de agrupamentos e de vagas no módulo sem regência pelos Professores de Educação Infantil - PEIs e a escolha de turnos de trabalho pelos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, será realizada mediante classificação em ordem decrescente, resultante do somatório dos pontos obtidos na conformidade desta Portaria, e considerando-se:

- I- Como data-limite para apuração de tempo: 31 (trinta e um) de julho do ano em curso;
- II - A valoração do tempo discriminado nos critérios contidos no artigo 2º desta Portaria correspondendo a um mês cada 30 (trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, após conversão do tempo total apurado e já efetuados os decréscimos.
- Art. 2º - De acordo com a categoria/ situação funcional dos profissionais envolvidos, e na conformidade do disposto nesta Portaria, os critérios para apuração do tempo referido no artigo anterior são:

- I- Tempo de lotação na Unidade Educacional;
 - II- Tempo no cargo;
 - III- Tempo de serviço público Municipal;
- EXCLUSIVAMENTE PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA OS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - EFETIVOS – MESMO VÍNCULO/CL**

I - Tempo de Lotação no CEI ou CEMEI: 2 (dois) pontos por mês, referente ao tempo de lotação do profissional na Unidade Educacional, em caráter definitivo ou precário, independentemente de ter permanecido ou não em exercício no CEI/CEMEI e considerando:

- 1 - o tempo de Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI;
- 2 - o tempo de Professor de Desenvolvimento Infantil e de Técnico de Desenvolvimento Infantil, até a data da transferência dos cargos nos termos das Leis nº 16.122/15 e 16.418/16;
- 3 - o tempo a partir de 31/03/08, para o Professor de Educação Infantil - PEI, que teve o cargo com denominação alterada pela Lei 14.660/07;
- 4 - o tempo a partir da data de início de exercício como Professor de Educação Infantil -PEI, para os profissionais que foram nomeados a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
- 5- o tempo a partir da transformação para Professor de Educação Infantil – PEI, nos termos das Leis nº 16.122/15 e 16.418/16;
- 6 - o tempo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, até a data da transferência dos cargos nos termos das Leis nº 16.122/15 e 16.418/16;
- 7 - o tempo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI

II – Tempo no cargo: 4 (quatro) pontos por mês, referente ao tempo no cargo pelo qual está sendo classificado e considerando:

- 1 - o tempo de Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI;
- 2 - o tempo de Professor de Desenvolvimento Infantil e de Técnico de Desenvolvimento Infantil, até a data da transferência dos cargos nos termos das Leis nº 16.122/15 e 16.418/16;
- 3 - o tempo a partir de 31/03/08, para o Professor de Educação Infantil - PEI, que teve o cargo com denominação alterada pela Lei 14.660/07;
- 4 - o tempo a partir da data de início de exercício como Professor de Educação Infantil -PEI, para os profissionais que foram nomeados a partir da vigência da Lei nº 14.660/07;
- 5- o tempo a partir da transformação para Professor de Educação Infantil – PEI, nos termos das Leis nº 16.122/15 e 16.418/16;
- 6 - o tempo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, até a data da transferência dos cargos nos termos das Leis nº 16.122/15 e 16.418/16;
- 7 - o tempo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI

III – Tempo de Serviço Público Municipal: 1 (um) ponto por mês, computando-se o tempo independentemente da natureza do vínculo funcional.

- a) nos órgãos/ unidades da SME em cargos/ funções do Magistério.
- b) nos CEIs / CEMEIs/Creches Municipais: em cargos/ funções de Pajem, ADI, PDI, TDI, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social.

§ 1º - O tempo a que se refere às alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo, deverão estar em conformidade com os seguintes critérios:

- tempo vinculado ao cargo objeto da classificação;
- não concomitante com o tempo pontuado nos incisos I e II deste artigo.
- em situação de acúmulo de cargos docentes, o tempo anterior de cargo ainda ativo, não deverá ser contado no cargo objeto de classificação.

§ 2º - O tempo referido nos incisos II e III deste artigo será calculado com base em dados disponíveis nos Sistemas Informatizados da SME E SEMPLA.

Art. 3º - Para efeito de pontuação a que se refere esta Portaria observar-se-ão, ainda, os seguintes critérios:

- I. Serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º, os eventos abaixo especificados:
 - a) Licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, licença maternidade especial, médica para tratamento da própria saúde, adoção, paternidade e prêmio;
 - b) Afastamentos: por júri e por serviços obrigatórios por lei;
 - c) Faltas abonadas e as faltas atenuadas de acordo com o Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;
 - d) Ausências por doação de sangue;
 - e) Comparecimento a clínicas médicas e odontológicas para consulta e tratamento, nos termos do Decreto nº 46.114, de 21/07/05;
 - f) Dispensas de ponto autorizadas pela Secretária Municipal de Educação;
 - g) Férias, recessos escolares;
 - i) Exercício de cargos em comissão em unidades da SME;
 - j) Substituir ou exercer transitóriamente cargos da carreira do magistério municipal em unidades da SME;
 - l) Ministar aulas em entidades conveniadas com a PMSP;
 - m) Tempo anterior, interrompido por desligamento do Serviço Público Municipal - inclusive aquele em que esteve desligado - desde que o Professor tenha sido beneficiado através

de Ato Oficial de Anistia, pelo Decreto 27.611/89, alterado pelo Decreto 27.837/89;

n) Tempo correspondente ao afastamento para exercício de mandato eletivo, como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e para Câmara Municipal de São Paulo.

II - Não serão computados na apuração do tempo discriminado no artigo 2º desta Portaria (incisos I a III):

- a) o tempo computado pelo Profissional, para fins de aposentadoria já concedida;
- b) o tempo correspondente a:
 - 1 – licenças de qualquer natureza, exceto as mencionadas na alínea “a” do inciso I do artigo 3º desta Portaria /afastamentos sem vencimentos;
 - 2 – afastamentos com vencimentos para exercício fora do âmbito de SME e, quando for o caso, fora do âmbito de SAS e SMS;
 - 3 – afastamento para concorrer a mandato eletivo.

Art. 4º - A classificação deverá ser elaborada em escalas próprias conforme seguem:

- I – Dos Professores de Educação Infantil - PEIs:
 - a) efetivos;
 - b) admitidos estáveis;
 - c) admitidos não estáveis;
 - d) contratados por emergência.
 - II – Dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs:
 - a) efetivos;
 - b) admitidos estáveis;
 - c) admitidos não estáveis.
- Art. 5º - Os totais dos pontos obtidos serão expressos na coluna 1 e/ou 2 da Ficha específica, para fins de classificação, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, sendo:

- I – Para Profissionais efetivos:
 - a) na coluna 1, com base nos incisos I a III – quando a escolha/ atribuição ocorrer no CEI ou CEMEI de lotação, ressalvado o estabelecido no Parágrafo Único deste artigo;
 - b) na coluna 2, com base nos incisos II e III – quando a escolha/ atribuição ocorrer na Diretoria Regional de Educação ou em outros CEIs ou CEMEIs diversos do de lotação.

II – Para Profissionais não efetivos: na coluna 2, com base no inciso III independentemente do local em que ocorrer a escolha/atribuição.

Parágrafo Único: O Profissional efetivo removido e/ou o que tiver sua lotação fixada após a Remoção será classificado na nova Unidade Educacional de acordo com o disposto no inciso I, “b”, deste artigo, sendo-lhe computada a pontuação do inciso I do artigo 2º desta Portaria quando, no novo CEI/CEMEI, tenha tido lotação anteriormente.

Art. 6º - A classificação dos Profissionais que iniciarem exercício no Magistério Municipal a partir de 01/08 do ano em curso será efetuada na seguinte conformidade:

- a) no período de 01/08 à 30/11: em escala própria, computado, se houver, o tempo até 31/07 do ano em curso, que estiver em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 2º desta Portaria.
- b) a partir de 01/12: em escala própria, considerando a data de Início de Exercício no cargo pelo qual está sendo classificado.

Art. 7º - Para fins de desempate serão utilizados, na ordem, os seguintes critérios, de acordo com o tempo expresso na respectiva Ficha de Pontuação:

- I – maior tempo de lotação no CEI ou CEMEI;
 - II – maior tempo no cargo;
 - III - início de exercício no cargo;
 - IV – maior idade.
- Art. 8º - O processo inicial de escolha/ atribuição de turnos e de agrupamentos e vagas de módulo sem regência ocorrerá nos CEIs e CEMEIs de lotação para os efetivos e nas Diretorias Regionais de Educação para os admitidos estáveis, não estáveis e contratados.

Parágrafo Único: Os PEIs e ADIs admitidos estáveis e não estáveis poderão participar do processo inicial de escolha/ atribuição em uma Diretoria Regional de Educação diversa da de seu exercício, se assim optarem, por meio de manifestação expressa, de acordo com procedimentos a serem oportunamente divulgados.

Art. 9º - O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa da presente Portaria aos profissionais envolvidos bem como da pontuação elaborada.

Parágrafo Único – A partir da ciência da pontuação, o profissional poderá interpor recurso junto ao Diretor de Escola, nas datas definidas pela SME, desde que por motivo justificado e comprovado.

Art. 10 – A classificação final dos profissionais pontuados nos termos desta Portaria será divulgada para ciência nas datas estabelecidas pela SME.

Art. 11 - A Diretoria Regional de Educação de lotação dos PEIs e ADIs admitidos estáveis, não estáveis e contratados por emergência somente será configurada após efetivada a escolha/ atribuição de agrupamentos e vaga no módulo e turnos de trabalho, conforme o caso.

Art. 12 - A SME publicará o cronograma e as orientações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela DRE, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria SME nº 6.257, de 06/11/13.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE SME

2016-0.209.